

RESOLUÇÃO Nº 1209, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2018 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 311ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 10 a 12 de abril de 2018, em Brasília - DF,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2018, dos CRMVs BA e SP, conforme a seguir:

I – 1ª Reformulação do CRMV-BA:

Receita Corrente	3.764.664,00	Despesa Corrente	3.764.664,00
Receita de Capital	350.000,00	Despesa de Capital	350.000,00
TOTAL	4.114.664,00	TOTAL	4.114.664,00

II – 1ª Reformulação do CRMV-SP:

Receita Corrente	25.274.718,60	Despesa Corrente	25.532.839,37
Receita de Capital	8.858.120,77	Despesa de Capital	8.600.000,00
TOTAL	34.132.839,37	TOTAL	34.132.839,37

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Méd. Vet. Nivaldo da Silva
Secretário-Geral
CRMV-MG Nº 0747

Publicada no DOU de 19-04-2018, Seção 1, pág. 60



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA PAUTA DE JULGAMENTOS

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.220/60, determinou a inclusão dos seguintes processos para julgamento na Pauta de Julgamentos, a ser realizada no dia 19 de abril de 2018, às 9 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, sito à SHS Qd 15 Lote "L", Lago Sul - Brasília/DF, imóvel nº 00000000000000000000000000000000, salvo o que, quando for o caso, poderão promover sustentação oral, na forma regimental.

RECURSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR
CFF N.º 2996-2017. RECORRENTE: JULIANA SAPIRANI MOURA DA SILVA GONÇALVES MARINA CLEMENTE QABES. REQUERENTE: CRF/SP. CONSELHEIRO-RELATOR: ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS

Em 18 de abril de 2018.
WALTER DA SILVA JORGE JÓAO

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTEIRA N.º 641, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Prova de Intervenção no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, Dr. Roberto Mattar Cepeda, no uso de suas atribuições legais e disporições regimentais, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pelo Regulamento-COFFITO nº 413/2012 e, em especial, CONSIDERANDO:

I - a competência específica atribuída ao Presidente do COFFITO, estabelecida no artigo 26, inciso III, da Resolução-COFFITO nº 413/2012;

II - a atribuição legal insculpida no artigo 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 3.220/60;

III - a reconhecida, juridicamente adequada e reciproca autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais em face do COFFITO;

IV - o pilar de tal segregação funcional sustenta-se no exercício legítimo e legal de funções públicas exercidas por Conselheiros Legítimos na forma da lei de regência (Lei Federal nº 3.220/60);

V - o estado de vacância administrativa do COFFITO-17, provocado pelo fim dos mandatos dos Conselheiros Federais, nº 18 e nº 20, que fizeram efetiva a gestão do COFFITO-17, em virtude do desmembramento da COFFITO, criando uma nova circunscrição no Estado de São Paulo;

VI - que a intervenção é fruto de determinação legal e que o COFFITO já promoveu intervenção em Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a fim de dar continuidade aos serviços públicos;

VII - que o COFFITO-17, no seu momento, não possui a estrutura organizacional para o cumprimento das suas atribuições, nem a estrutura administrativa para o cumprimento das suas missões, o que impede a efetivação das suas funções;

VIII - que o COFFITO-17 encontra-se em andamento e, lhe logo sejam ultimadas as eleições, o COFFITO-17 deixará posse aos novos eleitos, que farão a gestão, no prazo de 60 dias, do COFFITO-17, na forma da Lei Federal nº 6.316/1975;

IX - a possibilidade regimental desta Presidência em adotar medidas urgentes, ad referendum, do Plenário do COFFITO-17;

X - Promover a INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA no COFFITO-17 com a finalidade de estabilizar a gestão administrativa e financeira do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - COFFITO-17, cuja competência e atribuições regulamentares estão estabelecidas no artigo 26, inciso III;

XI - Declarar a Diretoria do COFFITO-17 e adocção das medidas consistentes na administração de pessoal, pagamento de despesas e bens da COFFITO-17, com o objetivo de garantir o funcionamento da mesma, visando ao cumprimento de caráter administrativo e financeiro, até que seja realizada a posse dos eleitos para o próximo biênio da COFFITO-17;

XII - Comunicar aos deputados estaduais, nos termos da forma do artigo 2º da Portaria o cumprimento de todas as medidas necessárias à gestão administrativa e financeira do COFFITO-17, no exercício da competência do Presidente do Conselho nº 6.316/1975, que disserem respeito às atribuições e competências do Presidente, Diretor-Tesoureiro e Diretor-Secretário do COFFITO-17;

Art. 4º Os delegados do COFFITO encarregámo-nos de prestar ao COFFITO relatório mensal de toda a gestão provisória, periodizadamente, que concerna os assuntos administrativos e financeiros.

Parágrafo único. Os Delegados do COFFITO, no curso da administração provisória, deverão requerer, no caso de delas serem aprovadas, a nomeação de servidores temporários e eventual à nomeação de servidores temporários, para substituir tecnicamente os atos administrativos a serem praticados, de acordo com o previsto neste Portaria, cabendo-lhes decidir pelo nomeamento ou não do nomeamento temporário.

Abaixo consta a lista com os pareceres dos assessores do COFFITO devido ao

Art. 5º Os processos éticos ou de natureza disciplinar de profissionais vinculados à circunscrição do COFFITO-17 deverão ser suspenso até que a gestão eleita pelos profissionais da própria circunscrição assuma o comando.

Parágrafo único. Não se aplicará a suspensão referida ao caput nos casos que estiverem sujeitos a eminente prescrição ética ou disciplinar, ou de débito, e, nesses casos, os profissionais devem ser informados para que deflagrem ações judiciais para evitar danos de qualquer natureza, ao COFFITO-17.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO N.º 1.209, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Homologa as Reformuladas Orçamentárias referentes ao exercício de 2018 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica e das outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o artigo XII, da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014:

- DF, resolve:

I - Homologar as Reformuladas Orçamentárias, exercício 2018, dos CRMVs BA e SP, conforme a seguir:

1 - 1ª Reformulação do CRMV-BA:

Reserva Corrente	1.764.664,00	Despesa Corrente	1.764.664,00
Reserva de Capital	350.000,00	Despesa de Capital	350.000,00
TOTAL	2.114.664,00	TOTAL	2.114.664,00

II - 1ª Reformulação do CRMV-SP:

Reserva Corrente	25.278.718,00	Despesa Corrente	25.532.839,37
Reserva de Capital	3.858.120,77	Despesa de Capital	8.600.000,00
TOTAL	29.136.839,37	TOTAL	34.132.839,37

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

IVALDO DA SILVA

Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

ACORDÃO

Acordado publicado na 4ª Reunião de Julgamento realizada em 14 de outubro de 2018 Acordo PA nº 899/21/2017. Requerente: Raimundo Edmundo Peixoto Coimbra, Regresso Conselheiro Federal Relações Públicas, São Paulo, São Paulo, Brasil, no uso de suas atribuições legais e disporições regimentais, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pelo Regulamento-COFFITO, criando uma nova circunscrição no Estado de São Paulo.

Considerando: O Conselho é um ente autônomo, conhecê-lo e deferir o pedido formulado pelo quadro de servidores que integram o Conselho.

Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Júlia Gadêla Torres Furtado, Vanessa Alessandra da Silva e Silva Acidônia, PA, nº 900/01/2018. Requerente: Raimundo Edmundo Peixoto Coimbra, Regresso Conselheiro Federal Relações Públicas, São Paulo, São Paulo, Brasil, no uso de suas atribuições legais e disporições regimentais, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pelo Regulamento-COFFITO, criando uma nova circunscrição no Estado de São Paulo.

Considerando que, de acordo com as finalidades e competências previstas no Regimento do CRBio/05, item 3.1.12, o Conselho Regional de Biologia é responsável pelo julgamento de todos as atribuições da Diretoria, Plenário, Setor Administrativo são realizadas na Sede, podendo o Setor de Fiscalização ter suas atribuições realizadas na Sede ou na Sede de Representação, na natureza da ação do referido setor ressalvado.

Considerando que, de acordo com as finalidades das delegacias do CRBio/05, as quais são correlacionadas com algumas desenvolvidas na Sede: 1. Emissão de Documentos; 1.1 Conferência de dados e protocolo; 1.2 Emissões de certificados; 1.3 Emissões de licença e Protocolo; 2.1 Atendimento telefônico e pessoal, abertura de processos, protocolo, impressão de etiquetas para envio de documentos; 2.2 Emissões de licenças e de documentação (arquivo, processo, digitalização); apoio a licenças e comissões; apoio a logística e mobilidade para atendimentos de fiscalização e de vistorias; 3.1 Emissões de licenças e de documentação (arquivo, processo, digitalização); apoio a licenças e comissões; apoio a logística e mobilidade para atendimentos de fiscalização e de vistorias; 4.1 Manter e atualizar a base de dados e de informações; 5.1 Executar a fiscalização e a execução da legislação; 6.1 Setor de Fiscalização do CRBio/05; 6.1.1 Manter e atualizar com a legislação e regulamentos de fiscalização e execução da legislação profissional e zelar pela sua observância; 6.3 Intermediar o relacionamento entre a Sede e os interessados na área de sua competência; 6.4 Desenvolver ações de fiscalização e de vistoria; 6.5 Colaborar com a Sede na fiscalização do exercício profissional e na apuração das infrações ao Código de Ética do Profissional Biólogo, bem como a elaboração de relatórios de fiscalização e de vistorias; 6.6 Fornecer a divulgação de informações sobre as fiscalizações e vistorias; 6.6.2 Verificar o cumprimento da legislação, por Pessoas Físicas e Jurídicas, que exerce profissão de Biólogo, e de suas respectivas empresas; 6.6.3 Identificar o exercício irregular ou ilegal da profissão; 6.6.4 Emissões de Notificações; 6.6.5 Lavrar Autos de Infração; 6.6.6 Emissões de Notificações.

Brasília-DF, 17 de abril de 2018.
JÚLIA GADELHA TORRES FURTADO
Presidente do Conselho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser certificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0513201804790060